

PUBLICADO DOC 04/10/2005

**PARECER Nº 699/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/04.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que cria a obrigatoriedade deste Legislativo promover anualmente, no mês de abril, o evento denominado "Encontro Municipal sobre Medicinas Não Convencionais", para o qual deverão ser convidadas as várias entidades ligadas à área de medicina, arroladas no parágrafo único do art. 1º da propositura.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, uma vez que cuidando de matéria relativa a funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal viola iniciativa privativa da Mesa para dispor sobre a matéria.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer as atribuições da Mesa, em seu art. 27, inciso I, consigna:

"Art. 27 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;"

O mencionado art. 14, inciso III, ao cuidar da competência da Câmara, prevê:

"Art.14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Como se vê, por se tratar de matéria que versa sobre o funcionamento desta Edilidade, nos termos dos dispositivos supracitados, é extirpe de dúvidas que a iniciativa, na espécie, é de competência privativa da Mesa, restando aos demais Edis a oportunidade de apreciação no momento oportuno, se e quando a Mesa encaminhar propositura em tal sentido.

Assim sendo, a propositura viola o art. 27, inciso I, c/c o art. 14, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, razão pela quando somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

José Américo

Russomanno

((TITULO))VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/04.

((TEXTO))Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que cria a obrigatoriedade deste Legislativo promover anualmente, no mês de abril, o evento denominado "Encontro Municipal sobre Medicinas Não Convencionais", para o qual deverão ser convidadas as várias entidades ligadas à área de medicina, arroladas no parágrafo único do art. 1º da propositura.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII e 232, inciso IV, ambos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala das Sessões em 08/06/05

Ushitaro Kamia – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Soninha